



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL

DE JUARA



Projeto de Lei do Legislativo

nº 037/2015

Autor: Vereadores Léo Boy

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade, corrupção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, com a respectiva sentença condenatória transitada em julgado.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, violência contra a mulher, ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2015.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador-PR



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL

DE JUARA M. J.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei que trago para a apreciação dos Colegas Vereadores desta Casa é resultado dos esforços da sociedade que culminaram com as atuais manifestações de rua e demais protestos, os quais clamam por um Governo mais sério, ético, justo e sobretudo comprometido com o bem comum.

Dentro deste diapasão, é certo que não faz sentido algum assistirmos o Poder Público, o qual deve sempre dar o exemplo, deixar de estabelecer critérios, ou seja, ser mais severo no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, ruas, etc.

Não obstante, lembramos que o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, consubstanciado no Decreto Federal n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em sua Diretriz 25, foi além e deixou asseverado a sua preocupação quanto a propositura de uma legislação de abrangência nacional, que proibisse a denominação de prédios e logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade.

Importa ressaltar, que ações semelhantes foram implementadas em países como a Alemanha, a qual, após o término da segunda guerra mundial, incumbiu-se de extirpar toda e qualquer homenagem ou referência aos nazistas reconhecidamente responsáveis pelo holocausto. O mesmo fez a Itália com referência aos fascistas ligados a Mussolini. E mais recentemente, na própria América do Sul, temos o exemplo da Argentina, que tem buscado renomear todos prédios e logradouros públicos que fazem referência a baluartes da ditadura portenha.

Assim, por meio da presente proposição, pretendemos contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para reger a concessão de homenagens e denominação de prédios e logradouros públicos, consoante os novos tempos democráticos que vivemos.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de outubro de 2015.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador-PR